

DIREITO COMERCIAL – FACULDADE DE DIREITO DA USP

Contratos Empresariais (DCO 0320)

Aula 02: Qualificação dos contratos empresariais; principiologia e hermenêutica; formação e execução.

MARCELO VIEIRA VON ADAMEK

§ 1º. Introdução.

- I. – A importância dos contratos: do individualismo ao socialismo jurídico.
- II. – O espírito do CC-2002 (diretrizes, valores e princípios): **(i)** eticidade (expressa na ideia de boa-fé: lealdade, correção e probidade); **(ii)** socialidade (antítese do individualismo dos Secs. XVIII e XIX): teoria da vontade/teoria da declaração; segurança do tráfego negocial e tutela da confiança; e **(iii)** operabilidade (sistema aberto e os seus mecanismos).
- III. – A autonomia privada e os princípios fundamentais do regime dos contratos: uma opção de estudo.

§ 2º. O princípio da liberdade contratual.

- I. A sua amarração dogmática na autonomia da vontade e suas manifestações.
- II. Liberdade de celebração do contrato (*Abschlussfreiheit*): contratar ou não.
 - 1. Exceções: **(i)** autolimitações; e **(ii)** heterolimitações.
 - 2. Consequência da recusa em contratar.
 - 3. Outras restrições à liberdade de celebração do contrato: condicionantes.
- III. Liberdade de escolher a contraparte.
- IV. Liberdade de modelagem negocial ou de fixação do conteúdo do contrato (*Gestaltungsfreiheit*): escolha do tipo e do regramento contratual.
 - 1. A liberdade de escolha do tipo, o contratos atípicos e as exceções.
 - 2. Os limites da liberdade de modelagem.
 - 3. Cláusulas ou condições gerais.

§ 3º. Os princípios da força vinculante (ou força vinculativa) e da relatividade.

- I. *Pacta sunt servanda*: pressuposto ético e funcional do sistema.
- II. Irrevogabilidade, irretroatividade e resolução.
- III. A estabilidade dos contratos e os seus desvios.

IV. A relatividade dos contratos e os seus desvios.

1. Contrato a favor de terceiro; estipulações em favor de terceiro.
2. Promessa por fato de terceiro?
3. Contrato com pessoa a nomear.
4. A doutrina do terceiro cúmplice.

§ 4º. O princípio do equilíbrio contratual.

- I. Limitação aos princípios da autonomia da vontade e da força vinculante?
- II. Rompimento do sinalagma genético: lesão (art. 157) e estado de perigo (art. 158).
- III. Alteração no sinalagma funcional: os mecanismos de revisão em leis especiais; a revisão no CDC (art. 6º, V); e a onerosidade excessiva (arts. 478 e 479).

§ 5º. O princípio da boa-fé.

- I. O processo negocial; a responsabilidade pré-contratual.
- II. A boa-fé objetiva e a sua tríplice função.

§ 6º. O princípio da função social do contrato.

- I. Delimitações
- II. Função social da empresa; a disciplina societária e o institucionalismo.

§ 7º. A interpretação dos negócios jurídicos empresariais.

- I. Uma vez mais, as particularidades dos contratos empresariais.
- II. As regras e os princípios clássicos de interpretação.
 1. As regras de Pothier.
 2. O art. 131 do Código Comercial de 1850 e a sua lógica.
 3. As regras de interpretação no CC-2002 e a LLE.

§ 8º. A formação dos contratos empresariais.

- I. O contrato como processo e a insuficiência da ideia da conclusão pelo encontro de vontades.
 1. A insuficiência da ideia de encontro de vontades.
 2. A conduta socialmente qualificada como integrante de relação contratual.
 3. A relevância da definição do momento da conclusão.
 4. A formação progressiva dos contratos
- II. Negociações preliminares ou tratativas: procedimento preparatório; negociações tendentes à formação do contrato ou à forma de negociar
 1. Fase eventual e os documentos negociais e acordos intermediários.
 2. Fase necessária: proposta e aceitação.
- III. Responsabilidade pré-contratual e boa-fé.

1. Justificativa e fundamentos.
2. Hipóteses tradicionais; outras hipóteses.
3. O seu alcance e os danos ressarcíveis.